

ESTATUTOS

PATRONATO DE SÃO MIGUEL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, e Âmbito de Acção e Fins

ARTIGO 1º

O "PATRONATO DE SÃO MIGUEL", com Estatutos Aprovados, por alvará do Governo Civil do Distrito Autónomo de Ponta Delgada, e publicado no Diário da República nº 280 III Série de 28 de novembro de 1968, passa a reger-se pelos presentes Estatutos.

ARTIGO 2º

O "Patronato de S. Miguel" é uma associação privada sem fins lucrativos, registada como uma Instituição Particular de Solidariedade Social de natureza associativa, dotada de personalidade jurídica, com sede em Ponta Delgada, que tem como finalidade um **Projecto Educativo** para cada criança, adolescente e jovem que estiver numa das suas Valências.

ARTIGO 3º

Para realização dos seus objectivos, a Instituição propõe-se criar e manter:

- a. Creche e Jardins-de-infância;
- b. Lares de Infância e juventude;
- c. Outra qualquer estrutura considerada útil e necessária à Comunidade, na área da infância e juventude.

ARTIGO 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

ARTIGO 5º

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos Associados

ARTIGO 6º

Podem ser associadas as pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas, desde que proposto pelo menos por um sócio efetivo em pleno gozo dos seus direitos há mais de doze meses.

ARTIGO 7º

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia-geral;

2. Efectivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da quota anual, nos momentos fixados pela Assembleia-geral.

A
A.A.
D. J. P.
4/10/18

ARTIGO 8º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 9º

São direitos dos Associados:

- a. Participar nas reuniões da Assembleia-geral;
- b. Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- c. Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 29;
- d. Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

ARTIGO 10º

São deveres dos Associados:

- a. Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- b. Comparecer às reuniões da Assembleia-geral;
- c. Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos Corpos Gerentes;
- d. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO 11º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a. Advertência por escrito, da Direcção, assinada pelo Presidente e um outro membro da Direcção;
- b. Suspensão de direitos até 180 dias;
- c. Expulsão.

2. São expulsos os sócios que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação ou o seu bom funcionamento, atendendo à finalidade educativa desta Instituição.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção.

4. A expulsão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

5. A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efetivarão mediante audiência prévia e obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 12º

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. A primeira quota deverá ser paga até trinta dias após ter sido comunicada a admissibilidade do novo sócio, vencendo-se as restantes até 31 de janeiro do ano civil a que dizem respeito.

3. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de 12 (doze) meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia-geral, mas sem direito de voto.

4. Gozam de capacidade eleitoral activa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

5. Não são elegíveis para os Corpos Gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 14º

1. Perdem a qualidade de associados:

- a. Os que pedirem a sua exoneração;
- b. Os que deixarem de pagar a sua quota anual, decorridos que sejam seis meses sobre a falta de pagamento e após o prazo de 30 dias a contar da carta que lhe for enviada para efetuar o pagamento;
- c. Os que forem excluídos nos termos do nº 2 do artigo 11º.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se excluído o sócio que, tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

ARTIGO 15º

São órgãos da Associação a Assembleia:

1. Assembleia Geral, composta por um Presidente e dois secretários;
2. Direcção, por um Presidente, um Secretario, um Tesoureiro e dois Suplentes;
3. Conselho Fiscal, por um Presidente, dois Vogais e um Suplento.

ARTIGO 16º

O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 17º

1. Os órgãos de direção e fiscalização não podem ser constituídos majoritariamente por trabalhadores da instituição.
2. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.

ARTIGO 18º

1. A duração do Mandato dos Corpos Gerentes é de quatro anos, renováveis, não podendo exercer doze anos consecutivos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriênio.
2. As candidaturas dos diversos Corpos Gerentes deverão ser apresentadas, com três dias de antecedência em relação à data designada para a realização da Assembleia-geral e deverão ser subscritas por 20 associados, não contando para o efeito os próprios candidatos.
3. A posse é dada pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
4. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse terá lugar no prazo de 30 dias após a eleição, devendo, neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considerar-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos Novos Corpos Gerentes.

ARTIGO 19º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão colegial social, e na falta de suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

ARTIGO 20º

1. Os membros dos Corpos Gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos.
2. Não é permitido aos membros dos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo em mais de um órgão da Associação.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 21º

1. Os órgãos de direcção e fiscalização são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. Os órgãos da direcção e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. As votações respeitantes às eleições dos Corpos Gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 22º

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos ao abrigo do presente Estatuto são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a. Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

- b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO 23º

1. O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Nenhum sócio pode votar em assuntos que directa ou indirectamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, pessoas com quem viva em condições análogas às dos conjugues, respetivos ascendente e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral.
3. Os membros dos Corpos Sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação, reconhecido por deliberação da Assembleia-geral, devendo os mesmos constar da ata da respetiva reunião.

ARTIGO 24º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia-geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado.

ARTIGO 25º

Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas actas que serão, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 26º

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 (doze) meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, não podendo estes ser titulares dos órgãos de administração ou de fiscalização.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-geral, competirá a esta designar os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 27º

Compete à mesa da Assembleia-geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b. Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos.

ARTIGO 28º

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a. Decidir sobre a admissão de novos associados, em recurso de decisão da Direção;
- b. Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- c. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- d. Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e as contas de gerência;

- e. Deliberar sobre aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- g. Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respectivos bens;
- h. Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- i. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO 29º

1. A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
 - a. No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para a eleição dos Corpos Gerentes;
 - b. Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior;
 - c. Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou do requerimento de, pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 30º

1. A Assembleia-geral deve ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efectuada através de correio eletrónico.
4. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias-gerais no sítio institucional da instituição e com aviso afixado em locais de

acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos jornais de maior circulação na área onde se situa a sede.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional do Patronato, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

ARTIGO 31º

1. A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 32º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), g), h) e i) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.

3. No caso da alínea f) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos Corpos Gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 33º

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO 34º

1. A Direcção da Associação é constituída por três membros dos quais um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e havendo, ainda, dois Suplentes.
2. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Secretário.
3. Os Suplentes substituirão os membros efectivos que se encontrem temporária ou definitivamente impedidos de exercerem o seu mandato.

ARTIGO 35º

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a. Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b. Elaborar, anualmente, e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e à deliberação da Assembleia-geral, o **Relatório e Contas de Gerência, bem como o Orçamento e Programa de Acção** para o ano seguinte;
- c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d. Organizar o Quadro de Pessoal e contratar o pessoal da Associação;
- e. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f. Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

- g. Admitir associados no prazo de noventa dias a contar da apresentação da respectiva proposta.

ARTIGO 36º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a. Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b. Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na reunião seguinte.

ARTIGO 37º

Compete ao Secretário:

- a. Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos;
- b. Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- c. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- d. Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 38º

Compete ao Tesoureiro:

- a. Receber e guardar os valores da Associação;
- b. Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;

- d. Apresentar mensalmente à Direcção o Balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 39º

A Direcção reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por dois dos seus membros.

ARTIGO 40º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção.
2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 41º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, dos quais um Presidente e dois Vogais, havendo ainda um suplente.
2. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal.

ARTIGO 42º

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Instituição, podendo, neste âmbito, efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a. Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
 - c. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d. Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros dos órgãos de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão da direcção quando para tal forem convocados pelo presidente desse órgão.

ARTIGO 43º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, como aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 44º

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez em cada trimestre e extraordinariamente por convocatória do Presidente ou a pedido da Direcção.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas

ARTIGO 45º

São receitas da Associação:

- a. O produto das quotas dos Associados;
- b. As participações dos utentes;
- c. Os rendimentos de bens próprios;
- d. As doações, legados, herança e respectivos rendimentos;
- e. Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;

- f. Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g. Outras receitas.

ARTIGO 46º

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

ARTIGO 47º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.

Vide
Augusto Lyman
+ Sr. Eduardo Brincos
+ Sr. Luís de Paes
+ Sr. Ferreira Aguiar
+ Sr. ...